

MANUAL DO FUNJURIS

Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió, dezembro de 2014

MANUAL DO FUNJURIS

Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário

APRESENTAÇÃO

A iniciativa de atualização do Manual do FUNJURIS surgiu a partir da necessidade de sistematizar e organizar todas as normas jurídicas atuais que tratam, especificamente, do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, dos aspectos ligados ao Tribunal de Justiça de Alagoas – TJAL, Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ, Fundo Especial para o Registro Civil – FERC e aos Serviços Notariais e Registrais, bem como da necessidade de revisitar algumas conceituações gerais e facilitar o acesso ao sistema para os cálculos das custas processuais e atualização monetária.

Com efeito, é de se ressaltar a importância do FUNJURIS para o futuro do Poder Judiciário Estadual, uma vez que permite a arrecadação de recursos para, primordialmente, garantir a reestruturação do Poder, investindo-se em equipamentos, desenvolvimento de sistemas de informática, obras de construção, reformas e manutenção, ampliação das estruturas físicas etc.

Note-se que o FUNJURIS não é apenas um órgão de arrecadação; funciona também como auxiliar na fiscalização das atividades notarias e registrais, as quais são delegações do Poder Público e de grande importância para a segurança jurídica das relações negociais e interpessoais.

Assim, este Manual tem a finalidade precípua de servir como um meio de consulta à classe jurídica, aos servidores do Poder Judiciário e a quem possa interessar.

PRESIDENTE

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

VICE-PRESIDENTE

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS

Juiz-Presidente JAMIL AMIL ALBUQUERQUE DE HOLLANDA FERREIRA

Juiz-Membro da Comissão Gestora EDIVALDO LANDEOSI

Analista Judiciário Especializado-Membro da Comissão Gestora MARCONDES GRACE SILVA ORGANIZAÇÃO

Assessora de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP CATALINA VELÁSQUEZ OLIVEIRA

COLABORAÇÃO

Assessora Jurídica do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS ELIS MIRANDA DE BARROS

Oficial de Justiça e Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS NELMONT DE BULHÕES BRAGA JÚNIOR

Auxiliar Administrativo da Contadoria do Fórum da Capital KERLLA MÁRCIA CRISÓSTOMO GONZAGA

Supervisor Administrativo da Contadoria do Fórum da Capital ANDRÉ DA SILVA DE FREITAS

Supervisor Administrativo da Contadoria do Fórum da Capital LUIZ HENRIQUE DA SILVA FEITOSA

REVISÃO

Juiz-Presidente do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS JAMIL AMIL ALBUQUERQUE DE HOLLANDA FERREIRA

Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP CLÓVIS GOMES DA SILVA CORREIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro

CEP: 57020-919 - Maceió/AL

Site: www.tjal.jus.br

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS

Fone: (82) 4009- 3272/ 3237

E-mail: funjuris@tjal.jus.br

ÍNDICE

	Apresentação	01
	Gestão do Poder Judiciário de Alagoas (2013-2014)	02
	Organização, Colaboração e Revisão	03
1.	Noções Gerais	07
	1.1. Taxa Judiciária, Custas Processuais e Emolumentos	08
	1.2. Certidão de Débito de Custas e Protesto	09
	1.3. Recolhimento da Taxa Judiciária e Custas Processuais	10
	1.4. Recolhimento das Custas de outros Estados	10
	1.5. Recolhimento da Taxa de Serviço Notarial e Registral – TSNR	11
	1.6. Recolhimento do Preparo Recursal dos Tribunais Superiores	11
	1.7. Correção Monetária e Juros Legais	12
	1.8. Fiança Criminal e Pena de Multa	13
	1.9. Depósitos Judiciais	14
2.	Fiscalização	15
	2.1. Orientação Geral	15
	2.2. Notificação e Auto de Infração	16
3.	Dicas de Utilização do Sistema SAJ/Custas	18
	3.1. Cálculo de Custas Iniciais	18
	3.2. Cálculo das Custas Complementares	23
	3.3. Cálculo das Custas Intermediárias	26
	3.4. Cálculo das Custas Resumidas	33
	3.5. Cálculo das Custas Finais/Excepcionais	43
	3.6. Cálculo das Custas no Recurso Inominado	50
	3.7. Atualização de Sentença	57
	3.8. Atualização de Honorários Advocatícios Estipulados em Sentença	59
4.	Links úteis	62
	4.1. Tabelas de Custas Processuais e Emolumentos (Resolução TJAL nº 06/06)	
	4.2. Relação dos Serviços Registrais e Notariais	
	4.3. Constituição Federal	
	4.4. Legislação Federal	
	4.4.1. Lei nº 1.060/50 (Assistência Judiciária)	
	4.4.2. Decreto-Lei n° 911/69 (Alienação Fiduciária)	
	4.4.3. Lei n° 6.015/73 (Registros Públicos)	
	4.4.4. Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil)	
	4.4.5. Lei n° 8.935/94 (Serviços Notariais e Registrais)	
	4.4.6. Lei n° 9.534/97	
	4.4.7. Lei n° 10.406/02 (Novo Código Civil)	
	4.5. Legislação Estadual	
	4.5.1. Lei n° 3.185/71 (Código de Custas Judiciais de Alagoas)	
	4.5.2. Lei n° 4.410/82 (alterou a Lei n.º 3.185/71)	
	4.5.3. Lei n° 5.763/95	
	4.5.4. Lei n° 5.887/96	
	4.5.5. Lei n° 6.284/02	

4.5.6. Lei n° 6.564/05

4.5.7. Lei nº 6.884/07

4.5.8. Lei n° 6.921/08 (alterou as Leis nº 5.763/95, 5.887/96 e 6.284/02)

4.5.9. Lei nº 7.324/12 (alterou a Lei n.º 6.564/05)

4.5.10. Lei nº 7.510/13 (alterou a Lei n.º 6.564/05)

4.5.11. Lei nº 7.624/14 (alterou a Lei nº 3.185/71)

4.6. Resoluções

4.6.1. Resolução FERC nº 01/06

4.6.2. Resolução TJAL nº 06/06

4.6.3. Resolução FERC nº 02/07

4.6.4. Resolução TJAL nº 19/07

4.6.5. Resolução FERC nº 01/08

- 4.6.6. Resolução TJAL nº 03/08
- 4.6.7. Resolução TJAL nº 32/08

4.6.8. Resolução TJAL nº 16/10 (alterou a Resolução nº 19/07)

4.6.9. Resolução TJAL nº 20/10 (alterou a Resolução nº 19/07)

4.6.10. Resolução TJAL nº 18/12 (alterou a Resolução nº 19/07)

4.6.11. Resolução STJ nº 01/14

4.6.12. Resolução TJAL nº 15/14 (alterou a Resolução nº 19/07)

4.6.13. Resolução STF nº 527/14

4.7. Instruções Normativas

4.7.1. Instrução Normativa nº 01/09

4.7.2. Instrução Normativa nº 02/14

- 4.8. Provimentos
 - 4.8.1. Provimento nº 07/97
 - 4.8.2. Provimento nº 15/97
 - 4.8.3. Provimento nº 01/98
 - 4.8.4. Provimento nº 03/98
 - 4.8.5. Provimento nº 05/98
 - 4.8.6. Provimento nº 07/98
 - 4.8.7. Provimento nº 12/98
 - 4.8.8. Provimento nº 13/98
 - 4.8.9. Provimento nº 19/98
 - 4.8.10. Provimento nº 12/99
 - 4.8.11. Provimento nº 01/00
 - 4.8.12. Provimento nº 02/00
 - 4.8.13. Provimento nº 07/00
 - 4.8.14. Provimento nº 15/00
 - 4.8.15. Provimento nº 07/01

4.8.16. Provimento nº 02/02

4.8.17. Provimento nº 06/02

4.8.18. Provimento nº 10/02

4.8.19. Provimento nº 13/02

- 4.8.20. Provimento nº 07/04
- 4.8.21. Provimento nº 01/05
- 4.8.22. Provimento nº 12/05
- 4.8.23. Provimento nº 10/06
- 4.8.24. Provimento nº 02/07

4.8.25. Provimento nº 06/07 4.8.26. Provimento nº 11/07 4.8.27. Provimento nº 17/07 4.8.28. Provimento nº 19/07 4.8.29. Provimento nº 16/08 4.8.30. Provimento nº 20/08 4.8.31. Provimento nº 12/09 4.8.32. Provimento nº 04/10 4.8.33. Provimento nº 15/10 4.8.34. Provimento nº 02/11 4.8.35. Provimento nº 08/11 4.8.36. Provimento nº 11/11 4.8.37. Provimento nº 14/11 4.8.38. Provimento nº 15/11 4.8.39. Provimento nº 22/11 4.8.40. Provimento nº 37/11 4.8.41. Provimento nº 38/11 4.8.42. Provimento nº 11/12 4.8.43. Provimento nº 02/13 4.8.44. Provimento nº 07/13 4.8.45. Provimento nº 08/13 4.8.46. Provimento nº 14/13 4.8.47. Provimento nº 21/13 4.8.48. Provimento nº 25/13 4.8.49. Provimento nº 08/14 4.8.50. Provimento nº 19/14

1. NOÇÕES GERAIS

A prestação da atividade jurisdicional, a cargo do Poder Judiciário, é serviço público remunerado, exceto nos casos em que o Estado concede à parte o benefício da assistência judiciária e nas ações que tramitam nos Juizados Especiais (Lei n° 9.099/95).

Dentro desse contexto, as partes devem arcar com os ônus financeiros respectivos, suportando as custas e as despesas realizadas ao longo do processo. É justamente isso o que emana da Constituição Federal de 1988 ao estabelecer a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre as custas dos serviços forenses (art. 24), determinando ainda que estas serão destinadas, exclusivamente, ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Apenas para conceituar, custas são as verbas pagas aos Cofres Públicos pela prática de ato processual conforme a tabela estabelecida em lei ou regimento adequado. Pertencem ao gênero dos tributos, espécie taxa, por representarem remuneração de serviço público. As despesas são todos os demais gastos feitos pelas partes na prática dos atos processuais, com exclusão dos honorários advocatícios.

O Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal determinam a antecipação das despesas dos atos que vierem a ser realizados ou requeridos durante todo o desenvolvimento do feito. Cada parte deve responder pelas despesas dos atos que perseguir, arcando o autor, ainda, com o dever de suportar os gastos efetuados em situações determinadas de ofício, pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público.

É importante frisar que é dever dos Magistrados e Servidores da Justiça, e não mera faculdade, adotar os meios necessários para assegurar o correto recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária. Nesse sentido, nas Comarcas em que há distribuição, caberá, primordialmente, aos servidores lotados naquele setor a observância acerca do correto recolhimento das custas iniciais para a efetivação da distribuição da petição inicial.

Não menos diligente deve ser o servidor que atua em Comarcas em que não há distribuição. Nesses casos, deverá ele, verificando a ausência do recolhimento das custas iniciais, prontamente realizar, por meio de ato ordinatório, a intimação da parte para recolhimento das custas.

É bem verdade que a lei permite a figura da assistência judiciária, possibilitando o acesso ao Judiciário daqueles reconhecidamente pobres. Nesse caso, caberá ao distribuidor de feitos ou ao servidor que recepcionar a petição inicial (onde não há distribuição), observando o pedido de assistência judiciária gratuita, prontamente, promover o encaminhamento dos autos ao Magistrado, ressaltando que se trata de pedido de benefício da Lei n° 1.060/50.

Note-se que, mesmo nos casos de deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, os cálculos das custas, com a respectiva guia devem ser colacionados à petição inicial, integrando os autos do processo e, no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, seleciona-se a opção que define eletronicamente o processo como de assistência judiciária.

Despachada a inicial, apenas em caso de indeferimento da assistência judiciária gratuita, deverá o servidor providenciar a intimação da parte para recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito.

Outro fator que merece destaque é a possibilidade de realização de cálculo de custas intermediárias, ou seja, no curso do processo e depois de despachada a petição inicial. Trata-se de casos em que houve equívoco quando do recolhimento das custas iniciais ou erro quando da atribuição do valor à causa, implicando na cobrança de valores menores do que aqueles legalmente fixados. Deve-se, sanada a irregularidade ou o equívoco, providenciar o recolhimento de forma correta, abatendo-se ou acrescendo-se valor ao que foi inicialmente pago.

Também se configuram custas intermediárias as despesas de atos processuais realizados no curso do processo e que, para sua realização, poderão ser antecipadas. É o caso, por exemplo, das diligências de oficiais de justiça e as despesas postais.

Seguindo o percurso processual, insta dizer que, com a sentença, finda-se a fase de conhecimento e deve-se calcular as custas finais devidas de acordo com o número de atos praticados no decorrer do processo, abatendo-se, obviamente, as custas iniciais e, eventualmente, as intermediárias já pagas. Note-se que para a fase de cumprimento de sentença também serão devidas custas.

Com relação aos notários e registradores, os recolhimentos ao FUNJURIS são formalizados por meio da aquisição dos selos de autenticidade, os quais deverão ser utilizados nos documentos, na tipologia e na quantidade necessária ao recolhimento das parcelas destinadas ao Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Alagoas – ANOREG e ao FUNJURIS. Neste caso, os notários e registradores recolhem a Taxa de Serviço Notarial e Registral – TSNR.

1.1. TAXA JUDICIÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS

A Taxa Judiciária, ou seja, tributo que incide sobre o serviço judicial (causas cíveis), é receita do FUNJURIS e deve ser cobrada sempre, exceto nos casos de assistência judiciária gratuita para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, e nas causas ajuizadas com base na Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais). Ela está embasada em normas de direito material e, no Estado de Alagoas, corresponde a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 77 do Código Tributário Nacional, com o art. 392 da Lei 4.418/82 do Código Tributário Estadual, c/c a disciplina do artigo 18 da Resolução TJ/AL n° 19/2007.

Como se trata de valor proporcional ao valor da causa, a taxa judiciária limita-se, em qualquer hipótese, a 5% (cinco por cento) do valor máximo utilizável para pagamento das custas exigíveis em face dos atos dos Escrivães, nas causas em geral, na forma prevista na Tabela de Custas, Taxas Judiciárias e Emolumentos vigentes. Ou seja, a fim de evitar valores excessivamente altos para a taxa judiciária, quando o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do máximo aferido para as custas dos atos dos escrivães, limitar-se-á a taxa judiciária a este.

De outro lado, as custas processuais são valores obtidos em consequência de atos estatais praticados no processo, e possuem sua base normativa no Código de Processo Civil. Também são receita do FUNJURIS e somente o Juiz de Direito competente para julgar a demanda poderá, em decisão fundamentada, dispensar a parte de seu recolhimento, quando preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária).

Já os Emolumentos são as quantias cobradas pelos cartórios extrajudiciais de quem busca os seus serviços e que integram o lucro cartorário, correspondendo à remuneração do notário / registrador pelo serviço realizado. A Taxa do Serviço Notarial e Registral devida ao FUNJURIS e correspondente ao ato praticado pelo cartório é recolhida quando da compra do respectivo selo pelo notário / registrador, ou seja, cada selo que valida e confere autenticidade ao ato tem valor e modelo próprio. Esta taxa é diversa dos emolumentos, uma vez que serve para remunerar o serviço de controle da delegação concedida.

1.2. CERTIDÃO DE DÉBITO DE CUSTAS E PROTESTO

As custas processuais finais sempre são calculadas com o término do processo. Desta feita, elas devem ser pagas após a realização dos atos processuais, abatendo-se os valores já recolhidos (custas iniciais ou intermediárias) para se mensurar o saldo do débito devido.

Intimada a parte para pagamento e não saldado o débito no prazo fixado pelo Magistrado, o Chefe de Secretaria deve, de imediato, expedir Certidão de Débito de Custas e encaminhá-la ao FUNJURIS, nela fazendo constar todos os dados disponíveis no processo, de acordo com o seguinte modelo:

COMARCA DE
CERTIDÃO DE DÉBITO
Certifico que, em processo deste Juízo, consta débito decorrente do não pagamento de custas processuais, cujos dados são os seguintes:
DEVEDOR/ENDEREÇO CGC/CPF nº:
ORIGEM - SENTENÇA JUDICIAL Processo nº: Data da Decisão:
Ação: Autor: Réu:
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO (corrigido até a data da certidão) Taxa Judiciária: R\$ Custas Processuais: R\$ Totais: R\$
E, para constar, eu, em observância ao disposto na Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça, lavro a presente certidão para efeito de inscrição do débito referenciado na Dívida Ativa do Estado de Alagoas. Dado e passado nesta Comarca de de de 20
ESCRIVÃO JUDICIAL

Pois bem, com a chegada da certidão ao FUNJURIS, inicia-se o processo administrativo de cobrança, com a intimação do devedor para pagar o débito em 15 (quinze) dias. Verificado que o devedor continua inadimplente, protesta-se o título e, em caso de falta de pagamento, posterior inscrição na dívida ativa do Estado, o que implica em uma série de restrições comerciais, ficando, ainda, o devedor passível de ajuizamento de execução fiscal em seu desfavor.

1.3. RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

A taxa judiciária e as custas processuais são recolhidas em guia própria do FUNJURIS, onde constará, de forma clara, o valor decorrente da taxa e o das custas.

Atualmente, a expedição das guias é feita por sistema de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (SAJ/Custas), o que possibilita maior controle, rapidez e eficiência na arrecadação.

Desta feita, cada serventia judicial deverá manter o Sistema SAJ/Custas em pleno funcionamento, comunicando à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação eventual falha ou inoperância do sistema.

1.4. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE OUTROS ESTADOS

Cada Estado da Federação tem seu modelo próprio de recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais, inclusive com valores também diferenciados.

Em algumas situações, os servidores judiciais e as próprias partes precisam ficar atentos para o correto recolhimento das despesas processuais, primordialmente porque, em regra, o cumprimento do ato pressupõe o correto pagamento das custas.

É o caso, por exemplo, das Cartas Precatórias, onde o juízo deprecado somente cumprirá o ato com o pagamento das verbas devidas. Nesses casos, a parte deverá ser orientada a entrar em contato com o Tribunal que exerça jurisdição sobre o juízo deprecado para que promova o correto recolhimento das despesas processuais, fazendo constar o comprovante de pagamento na Carta Precatória em curso.

Um servidor diligente antecipa-se aos fatos, ou seja, antes mesmo da expedição da Carta Precatória, oficia o juízo a ser deprecado para que apresente os valores devidos, bem como a Guia para o respectivo recolhimento, intimando, em seguida, a parte requerente para pagamento. Hoje, com os avanços da informática, a grande maioria dos Tribunais Nacionais possui, em seus sites, as respectivas tabelas de custas e as Guias específicas para recolhimento.

No caso inverso, quando o Poder Judiciário do Estado de Alagoas for o próprio Juízo Deprecado, o art. 36, da Resolução n.º 19/2007, do TJ/AL, assim orienta:

Art. 36. No cumprimento de carta precatória oriunda de outro Estado da Federação, o Juiz do feito, antes de ordenar a realização do ato deprecado, determinará a confecção da conta de custas iniciais pelo Chefe de Secretaria, que se fará com inclusão das despesas postais, mandando após expedir ofício ao Juízo deprecante a fim de que a parte interessada providencie o pagamento, exceto quando o ato for requisitado através da assistência judiciária ou entidade isenta do pagamento das custas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a prova do pagamento, os autos deverão ser devolvidos ao juízo deprecante, independentemente de despacho do juízo deprecado.

Ressalte-se que, no caso do Juízo Deprecante ser de alguma Comarca do Estado de Alagoas, a cobrança relativa às cartas precatórias deve ser por ele efetivada, antes mesmo da prática do ato. Contudo, caso assim não se proceda, deve o Juízo Deprecado reiterar a cobrança, sob pena de não realização do ato objeto da carta precatória.

Nesse sentido, determina o art. 37, da Resolução n.º 19/2007, do TJ/AL:

Art. 37. No cumprimento de carta precatória entre as comarcas do Estado de Alagoas, as custas deverão ser calculadas e pagas no juízo deprecante, antes da realização do ato, exceto quando for requisitado através da assistência judiciária ou entidade isenta do pagamento de custas.

1.5. RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – TSNR

A TSNR é receita do FUNJURIS e seu recolhimento é efetuado quando da efetiva aquisição do selo, os quais são utilizados para conferir autenticidade ao ato público praticado. Desta feita, a cada ato do notário ou registrador corresponde um selo de autenticidade próprio, cujo valor para compra inclui a TSNR, que é repassada imediatamente, pelo FERC, à conta do FUNJURIS em boleto próprio.

O atual método de recolhimento da taxa evita a perda de receita e otimiza o trabalho de fiscalização do FUNJURIS, porquanto, antes mesmo da prática do ato cartorário, os valores são recolhidos.

1.6. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Uma questão que merece atenção é justamente o recolhimento do preparo recursal dos recursos aos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça).

Como se trata de recurso que não será apreciado pelo Tribunal Alagoano, aplica-se a tabela de custas dos Tribunais Superiores e, inclusive, a Guia de Recolhimento não será a do FUNJURIS e sim a Guia de Recolhimento da União – GRU. É de grande importância atentar para essa questão, uma vez que preparo pago de forma errada e recolhido à conta errada é preparo inexistente; portanto, o recurso é deserto e não será conhecido.

Ao preparo recursal também deve ser incluído o porte de remessa e retorno de acordo com o volume e peso dos autos, tudo devidamente recolhido na Guia de Recolhimento da União – GRU. Para facilitar o trabalho, este manual traz o link de acesso à Resolução nº 527/2014, do Supremo Tribunal Federal, inclusive com as tabelas de custas, preparos recursais e o porte de remessa e retorno, variável de acordo com o Estado da Federação de onde parte o recurso.

1.7. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS

A correção Monetária é a recomposição da perda financeira acumulada em um período. Não significa, pois, punição ao devedor, sendo, tão somente, a reconstituição do poder de compra da moeda.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a exemplo de vários outros Tribunais Nacionais, da Justiça Estadual e Federal, adotou o INPC como índice de atualização monetária dos débitos judiciais.

O índice de correção adotado (INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor) pode ser obtido no sítio do FUNJURIS (www.tj.al.gov.br/funjuris) e o cálculo é feito de maneira muito simples, ou seja, multiplicando-se o débito original pelo resultado da divisão entre o índice de correção do período inicial (data do débito) pelo índice de correção do período final (data atual), conforme se observa abaixo:

VALOR DO DÉBITO x ÍNDICE DO PERÍODO INICIAL = VALOR CORRIGIDO ÍNDICE DO PERÍODO FINAL

Já, quanto aos juros legais, com a edição do Novo Código Civil, o índice a ser aplicado em débitos judiciais é de 1% (um por cento) ao mês, de forma simples. Tal entendimento decorre da aplicação do art. 406 desse diploma legal, uma vez que a taxa de juros de impostos devidos à Fazenda Nacional, segundo o Código Tributário, art. 161, § 1°, é devido à taxa mensal aproximada de 1% (um por cento).

A aplicação dos juros legais deve ser feita sobre o valor da dívida já corrigida, conforme o seguinte exemplo:

VALOR CORRIGIDO X (1% X N° DE MESES) = VALOR ATUALIZADO

Observe-se que, atualmente, o Sistema de Automação do Judiciário – Custas (SAJ/CTS) possui mecanismos para que os cálculos sejam feitos de forma automática sem qualquer dificuldade, conforme figura abaixo:

o Andamento Carga E	pedientes Mandados	AR Arquivo Central F	ublicação Certidã	🕫 Custas Consu	ka Relatórios	Apoio Utilitários	Ajuda		
10 10 13 0 m m		6 6 S i	0 6 6	B 76 6	a, a,				
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	D DA JUSTIÇA								
Primeiro Grau								🐞 Usuário: Abelardo Braga Lau	rindo de Cerqueira
Tribunal de	Justiça de Alago:	as							
		Man to the local							
		Calculo de Atuali	zaçao Monetarii	1					
		15/10/2008							
		Observação :				Tot	al do cálculo :		
						7	116.16	68,83	
		Atualização Honorário	1						
		Data +	Original	Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Total 🏹		
		01/01/2008	100.000,00	106.107,09	10.061,74	0,00	116.168,83	•	
								•SF Del	
		Totais:		106.107.09	10.061,74	0,00	116.168,83		
		Indexador: INPC/IBGI 1.00% ao mês (01/01/2	E(Prov. 10/02) - COF 008 a 15/10/2008)	REÇÃO MONETÁRI	A (01/01/2008 a 3	0/09/2008) - Juro I	egal: simples de		
		🛓 Limpar 🖨 Relatóri	Fechar						
			1 4						

Entrementes, é importante registrar que, quando o montante de custas recaírem sobre valores defasados, é primordial a sua atualização, evitando a cobrança a menor.

1.8. FIANÇA CRIMINAL E PENA DE MULTA

A fiança criminal também constitui receita do FUNJURIS e deve ser calculada pela autoridade policial ou judiciária que a fixar, devendo, para tanto, orientar a parte no sentido de efetuar o pagamento adequado em Guia de Recolhimento do FUNJURIS, obedecendose às regras do artigo 321 e seguintes do Código de Processo Penal.

Ainda no caso da fiança, algumas considerações precisam ser feitas, porquanto a Resolução TJ/AL nº 19/2007, em perfeita consonância com o Código de Processo Penal, estabelece alguns requisitos, quais sejam:

1) quando quebrada a fiança por força da regra do art. 341 do Código de Processo Penal – C.P.P., serão deduzidas de seu valor as custas e demais encargos a que o réu estiver obrigado, quando então a Comissão Gestora do FUNJURIS providenciará o recolhimento ao Tesouro Nacional de até a metade do valor da fiança, por meio de DARF, utilizando-se código de receita específico, conforme prescrição do art. 346 do C.P.P., devendo o restante ser recolhido à conta geral de arrecadação do FUNJURIS;

2) Nos casos de perda de fiança, depois de deduzidas de seu valor as custas e demais encargos a que o réu estiver obrigado, o saldo será recolhido ao Tesouro Nacional, em consonância com o art. 345 do C.P.P.

Por outro lado, em sendo absolvido o réu ou declarada sem efeito a fiança, o Juízo processante deverá providenciar o resgate do valor pago junto ao FUNJURIS, instituindo a ordem com o respectivo comprovante de recolhimento.

Em relação à pena de multa, resta afirmar que não configura receita do FUNJURIS, devendo ser recolhida aos cofres da União Federal, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU. A orientação e a impressão da Guia poderão ser obtidas no sítio do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br/depen). Observe-se que, muito embora a multa não configure receita do FUNJURIS, a fiscalização da pena de multa é atribuição do Juízo que condenou o apenado, devendo, ainda, o respectivo valor ser corrigido desde a data da condenação até o momento do efetivo pagamento.

1.9. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais em dinheiro devem ocorrer em conta bancária vinculada ao respectivo processo, aberta para essa finalidade e remunerada financeiramente, evitando prejuízo para as partes envolvidas.

Por meio do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Banco do Brasil S/A, os valores dos depósitos judiciais devem ser mantidos em contas que somente podem ser movimentadas por determinação judicial da autoridade competente.

A efetivação do depósito ocorre em guia obtida no sítio do TJAL (www.tjal.jus.br/). Quanto à liberação, somente poderá ocorrer por determinação judicial da autoridade competente expressa em alvará judicial.

2. FISCALIZAÇÃO

2.1. ORIENTAÇÃO GERAL

Constitui uma das principais atribuições do FUNJURIS a fiscalização acerca do correto recolhimento das custas processuais, taxas judiciárias e TSNR.

Nesse contexto, cabe ao Departamento de Arrecadação, em primeiro momento, agir como órgão de orientação, esclarecendo sobre os procedimentos de arrecadação das receitas. Constatada irregularidade, mencionado Departamento deverá de pronto, providenciar a expedição de notificação ou auto de infração, conforme o caso.

Note-se, contudo, que a atribuição de fiscalizar as serventias judiciais e extrajudiciais não é atribuição exclusiva do FUNJURIS. Também os Juízes das Comarcas e Varas do Poder Judiciário do Estado devem exercer rigorosa fiscalização.

Já a Corregedoria-Geral da Justiça, no uso de sua competência correcional, exerce fiscalização quanto ao cumprimento pelos Juízes, Servidores da Justiça, Notários e Registradores do procedimento de recolhimento das receitas do FUNJURIS.

2.2. NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

A expedição de uma Notificação ou Auto de Infração pressupõe a constatação de irregularidade na arrecadação de uma das receitas do FUNJURIS, podendo ser aplicadas tanto para os servidores judiciários quanto para os notários ou registradores que incorrerem em infração. Constituem modelos de Notificação e Auto de Infração, respectivamente:

FUNJURIS						
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS						
Senhor (a),						
A partir desta data, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para comparecer à sede do FUNJURIS e apresentar os seguintes documentos:						
O descumprimento da presente determinação implicará na aplicação das sanções previstas na Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e nas Leis Estaduais 5.763/95, 5.887/96, 6.284/02 e 6.921/08 e demais sanções legais cabíveis.						
(AL), de de						
Departamento de Arrecadação – Fiscal 1						
Departamento de Arrecadação – Fiscal 2						
Notificado (a) Matrícula: CPF:						

FUNJURIS
AUTO DE INFRAÇÃO
Identificação do Autuado: CPF / CNPJ nº Endereço:
CEP: Fones (Fax): Município: Data e Local da Autuação:
No exercício da fiscalização das receitas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, constatou-se que o (a) autuado (a) infringiu os seguintes dispositivos legais:
O autuado terá o prazo improrrogável de () dias, contados da data da ciência da lavratura deste auto de infração, para, querendo, apresentar defesa escrita, no endereço do FUNJURIS, qual seja: Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, 3º Andar, CEP: 57020-919, Maceió-AL, Fone: (0**82) 4009-3272 / 4009-3237, email: funjuris@tj.al.gov.br.

Nessa circunstância, caberá ao infrator / notificado providenciar a imediata resolução de sua pendência junto a administração do FUNJURIS, sustando a instauração de processo administrativo, que, respeitado o contraditório, e ampla defesa, poderá resultar em punição.

3. DICAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SAJ/CUSTAS

3.1. CÁLCULO DE CUSTAS INICIAIS (CÁLCULO DE UM PROCESSO ANTES DO SEU PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO)

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Iniciais – Avulso.



2º Passo: Abrirá uma tela para selecionar a classe desejada. No campo "classe" informe a classe processual desejada ou a selecione por meio do botão "lupa". Ao clicar no botão "lupa", onde mostra a seta, irá abrir uma lista com as diversas ações cadastradas.

👼 Cálculo de Custas Iniciais - Avulso	
Classe :	

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

3º Passo: Deverá ser selecionada a classe para continuar o procedimento.

🗟 Consulta de Classes						
Pesquisar pela descrição:						
	1					
	×.					
🗄 158 - Processo de Execução						
159 - Execução de Título Extrajudicial						
🗇 - 165 - Insolvência Civil						
- 166 - Insolvência Requerida pelo Credor						
167 - Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo	Espólio					
🖃 - 169 - Embargos	28					
- 170 - Embargos à Adjudicação						
 171 - Embargos à Arrematação 						
- 172 - Embargos à Execução						
- 173 - Embargos de Retenção por Benfeitorias						
1118 - Embargos à Execução Fiscal						
🚊 - 1111 - Execução de Título Judicial						
- 1112 - Execução de Alimentos						
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública						
- 1116 - Execução Fiscal						
1117 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da	Habitação					
🚊 – 175 - Processo Cautelar						
176 - Alimentos - Provisionais						
177 - Anreensão de Títulos	<u>×</u>					
Mostrar o glossário e realizar pesquisa no seu conteúdo	Os registros destacados em cinza não podem ser selecionados					
🍾 Sele <u>c</u> ionar 🕈 Eechar						

4º Passo: Selecionada a ação, irá abrir uma nova janela. Deverá ser selecionado o item "Custas Iniciais".

Código	Descrição
	Custas Iniciais
11	Custas Juizado Especial
12	2 Custas Ação Rescisória

5º Passo: Deverão ser informadas: a data efetiva do cálculo e a data da sua realização; o valor da ação e depois clicar no botão "tab".



6º Passo: Ao clicar no botão "tab", irá aparecer um aviso, mas bastará dar "ok".



7º Passo: Os dados preenchidos corretamente ficarão conforme o modelo abaixo:

🗟 Cálculo de Custas Iniciais - Avulso
Classe :
81 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
CÉdeulo
Tipo de custa : Data do cálculo : Perc. de cálculo : Data da ação :
1 Custas Iniciais
Observação : Total do cálculo : Valor da ação :
$1^{a} - Accao selecionada$ Ξ 156.13 545.00 §
Ty lief deseiada
The output of the second
Oficial de Justiça Ubrigatorio Recolumento Valor calculado Valor pago Valor
Cistival Sim Taxa Judiciária 5,45 0,00 5,45
3 ^a – Valor da causa do
processo
Total 5.45 0.00 5.45
1 axa Judiciana (Hegra de calculo: Percentual sobre o valor da ação)
Uomplemento Vil calculado V. ca
4^{a} – Clique em "Relatório"
para emitir o boleto
r ma transfer to the second seco
🛓 Limpar 💩 Relatórijo 🥊 Eechar

Nota: Se os três campos já estão preenchidos corretamente, o boleto já poderá ser emitido clicando em "Relatório".

8º Passo: Nesta etapa, bastará ser preenchido o nome da parte autora do processo e selecionar o botão "guia" para emissão do boleto bancário (junto com o boleto, obrigatoriamente sairá o relatório do cálculo realizado).

Dados do interessado Nome :	Autor	
Endereço :		
	Emitir rcar Soleto bancário En <u>a</u> rquivo	Parcelamento Parcelas : 1
GRJ Clicar j Total: imprin	para as: nir	Cópias : 0,00 1 🕃

9º Passo: Aparecerá o aviso com o número da guia impressa.



Notas: No caso da parte autora solicitar "Assistência Judiciária" ou "Pagamento de Custas ao Final do Processo", deverá ser selecionado o botão "Conta Judicial" na tela anterior. Esse mesmo relatório poderá servir de informação para a parte, caso queira saber apenas o valor das custas a pagar.

Durante o cadastro do processo, será solicitado o número da guia para a devida vinculação ao processo, que só existirá nos casos de pagamento das CUSTAS INICIAIS. A informação é obrigatória.

CUSTAS INICIAIS – PROCESSO: Será utilizada nos casos em que a parte já protocolou a petição inicial sem o pagamento das custas e, após verificar a ausência destas, é intimada para o devido pagamento. Este cálculo será obrigatoriamente realizado com o número do processo.

3.2. CÁLCULO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES (CÁLCULO DAS CUSTAS QUE COMPLEMENTAM OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CUSTAS INICIAIS, COM BASE EM OUTRO VALOR DA AÇÃO)

Nota: Antes de realizar o Cálculo das Custas Complementares, o usuário deverá verificar: 1°. Se O CÁLCULO DAS CUSTAS INICAIS FOI REALIZADO E DEVIDAMENTE PAGO pelo sistema SAJ/PG5 e 2°. Se o número da guia está vinculado ao cadastro do processo, pois somente com a devida vinculação é que poderá ser realizado o cálculo das custas complementares.

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Complementares

Cu	stas	Consulta	Relatório	os Utilitários
	Inia Inia	ciais - Avulso ciais - Proces) 550	i dipe dipe
	Col	mplementare	es	
	Int	ermediárias.		
	Exc	epcionais		
	Fin	ais		
	Re:	sumida		
	Cál	lculos	•	artilhados
	Gui	ias	•	os compartilhac
		Nau existem	uocameni	tos compartilnat

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

2º Passo: Digitar o número do processo > Informar o novo valor da causa, sem a dedução do valor já informado inicialmente

Cálaula da Custos Complementores	
Calculo de Custas complementares Image: Calculo de Custas complementares Processo : ①*i Image: Outro nº : 0 0042916-06.2009 8.02.0001 00000 Image: Calculo de Custas complementares	de 1)
Classe Campo novo n° Cível 98 Divórcio Conse Campo novo n° Cível	
Cálculo Tipo de custa : Data do cálculo ; Perc. de cálculo : Data da ação ; 7 Custas Complementares Q 27/07/2011 100,00 1/12/2005 Valor da ação ; 0bservação : Total do cálculo : 1,67 465,	00 \$
Tx. Jud. Taxa Judiciária Dist. e Contador Obrigatório Recolhimento Valor calculado Valor pago recolhimento Outros © Sim Taxa Judiciária 4,65 0,00 Preencher o novo valor do complemento, não subtraindo o valor da inicial 0,00	< >
Taxa Judiciária (Regra de cálculo: Percentual sobre o valor da ação) Complemento ↓ Valor da ação % aplicado VI. calculado Φ 465,00 1.00 4,65	
🖻 Salvar 🛱 Novo 🖼 Excluir 📥 Limpar 💩 Relatório 🏲 Eechar	

3º Passo: Quando o novo valor é preenchido, o sistema já desconta o valor pago das custas iniciais, restando assim o complemento do valor a pagar.

🔚 Cálculo de Cus	stas Complementares	
Processo : 🔊 🕻 📔	Outro nº:	de 1)
0042916-06.2009 8.	3.02.0001 00000 9	
Classe : 199 Divérsio C	Area :	
Cálculo	Valor base	
7 Custas Com	Data do calculo: Perc. de calculo: Data da ação:	
Observação :	Total do cálculo : Valor da acão :	
	74,78	
Ta lud		
Dist. e Contador	Taxa Judiciaria	
Escrivão Outros	Ubrigatorio Recolhimento	1
		; u
	Novo valor da causa	
	(complemento)	
	(compremente)	
	Total 4,65 4,65 0,00	
	Taxa Judiciária (Regra de cálculo: Percentual sobre o valor da ação)	
	Complemento Valor da ação % aplicado VI. calculado	¥ +□
4	Clicar para gerar 465,00 1,00 4,65	
	relatório	Del
	7	V VA
Salvar 📮 <u>N</u> ovo	o 🖾 Excluir 🚔 Limpar 📾 Relatório 🍸 Eechar	

4º Passo: Incluir o nome da parte "Autor (a)" > Selecionar "Guia" > Imprimir.

MARCOS DA SILVA		
Tipo de relatório Cálculo Conta Judicial Guia	Emitir GRJ Boleto bancário Em <u>a</u> rquivo	Parcelamento Parcelas : 1º Vencto.: 26/08/2011
GRJ Total : 1,6	Zopias : Total :	Cópias : 0,00 1 3

3.3. CÁLCULO DAS CUSTAS INTERMEDIÁRIAS (APELAÇÃO E INCIDENTES PROCESSUAIS)

3.3.1. APELAÇÃO

Nota: Para o cálculo das custas na apelação cível é necessária a obtenção de algumas informações: 1º. O número do processo e 2º. O valor a ser utilizado no cálculo.

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Intermediárias

ġ.	Iniciais - Avulso Iniciais - Processo Complementares	· fr fr	
	Intermediárias		💼 Usi
	Excepcionais Finais Resumida		
	Cálculos	 artilhados bs.compartilhados pe 	🕿

2º Passo: Digitar o número do processo

🗟 Cálculo de Custas Intermediárias	X
Processo : Classe : Digitar o nº do processo cível novo Observação : Classe : Cla	
Grupo de recolhimento Obrigatório Recolhimento Valor calculado Valor pago Valor recolhimento Total Desellimente (cere de sífede)	and a second sec
	⊐ ₩
🖾 Salvar 🛱 Novo 🕲 Excluir 🛓 Limpar 💩 Relatório 👎 Eechar	

3º Passo: Custas de preparo

🔓 Cálculo de Custas Intermediárias	
Processo :	(1 de 1) (더 스 ▷) 전
Classe : Area · 280 Auto de Prisão em Flagrar 🛜 Consulta de Tipos de Custas	
Cálculo Tipo de custa : Observação : Código Descrição 3 Custas Intermediárias 10 Custas de Preparo 13 Custas Agravo de Instrumento 13 Custas Agravo de Instrumento Total Recolhimento (r	Valor da ação :
🖾 Salvar 🛱 Novo 🖾 Excluir 🛓 Limpar 🖨 Relatórijo 🏲 Eechar	

4º Passo: Digitar o valor a ser utilizado

Gálculo de Custas Intermediárias	X
Alvará Judicial - Lei 6858/80 Area : Cível Cível Digitar	3
Cálculo Tipo de custa : Data do cálculo : Perc. de cálculo : Data da ação : Valor base 10 Custas de Preparo 14/07/2011 100,00 05/12/2005 8.000,00 8.000,00 Observação : Total do cálculo : Total do cálculo : Valor da execução : 0,00	
Julgamento Atos da Secretaria Tribunal de Justiça Dist. e Contador Obrigatório Recolhimento Valor calculado Valor pago Valor recolhimento ¥ Escrivão Sim Julgamento 10,86 0,00 10,86 F	>
Total 10,86 0,00 10,86 Julgamento (Regra de cálculo: Valor padrão)	
Clicar para dar continuidade	া ম
🖻 Salvar 🛱 Novo 🖼 Excluir 📥 Limpar 📾 Relatório 👎 Eechar	

5º Passo: Informar o nome da parte APELANTE para a devida emissão do boleto

Nome :		
APELANTE: BOMPREÇO S	UPERMERCADUS NURDESTE	
APELADO: MARCOS VIAN	A DA SILVA	
Tipo de relatório Cálculo Conta Judicial	Emitir GRJ Boleto bancário Em <u>a</u> rquivo	Parcelamento Parcelas : 1 © 1º Vencto.: 13/08/2011 ▼
Total: finaliza	r e pias: ar	Cópi 0,00

3.3.2. INCIDENTES PROCESSUAIS (CÁLCULO E COBRANÇA DE ATOS ISOLADOS REALIZADOS DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO)

1º Passo: Digitar o número do processo

🗟 Cálculo de Custas Intermediárias 📃 🗉 💌
Processo : Processo : Classe
Digitar o n' do Caso não tiver o nº novo, Valor base processo cível novo digitar no campo para o cálculo : Observação : nº antigo cálculo : T 0.00
Grupo de recolhimento 🥢 🗸 🗸
Obrigatório Recolhimento Valor calculado Valor pago Valor recolhimento I
Total
Recolhimento (regra de cálculo)
🖾 Salvar 🛱 Novo 🖼 Excluir 🛓 Limpar 😂 Relatórijo 🌪 Eechar

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

2º Passo: Selecionar o tipo de incidente > Inserir o incidente desejado

☐ Cálculo de Cu: Processo : 💷 ་ 💌 0036744-48.2009	8.02.0001	diárias Outro nº : 00000 🔍			(1 de 1)
Classe : 58 Interdiçi	ào	Area : Cível			
Cálculo Tipo de custa : 3 Custas In Observação :	termediárias	Data do cálculo : Perc. 12/08/2014 Total	de cálculo : 100.00 do cálculo : 2,00 Valor de Valor de Valor de Valor de Valor de Valor de Valor de Valor be 26/11/	ase a ação : Valor da a 2003 Valor da a 2004 Valor da a 2005 Valor da a 2006 Valor da a 2007 V	ição: 465,00) \$
Escrivão	Atos do	s Escrivães			ج >
Uutros	Obrigató	rio Recolhimento	Valor calculado	Valor pago Valor i	recolhimento 🍸
	Não	Exceção de Impedimento	0,00	0,00	0,00 🔺 🖡
	Não	Exceção de Incompetência	0,00	0,00	0,00 =
	Não	Exceção de Pré-Executividade	0,00	0,00	0,00
	Não	Exceção de Suspeição	0,00	0,00	0,00
	Não	Impugnação ao Valor da Causa	0,00	0,00	0,00 👻
	Total		0,00	0,00	0,00
	Exceção de	e Impedimento (Regra de cálculo: Valor padrão)			
	Complem	iento		- VI. unitário	VI. calculado 🛒 👝
Clicar p salva	ara r	Clicar para gerar relatório)		

3º Passo: Informar, antes de emitir o boleto, o nome da parte (autor/réu processo original) que está protocolando o incidente.

Autor do Incidente:		
Endereço :		
Tipo de relatório	Emitir	Parcelamento
O Cálculo	GRJ	Parcelas :
🔘 🔘 Conta Judicial	☑ Boleto bancário	1º Vencto
Guia	Em <u>a</u> rquivo	11/09/2014 💌
GRJ Clicar p	in a DARF	
Total: Imprim	ar Total:	Cópias
		0,00

3.4. CÁLCULO DAS CUSTAS RESUMIDAS (EMISSÃO DE BOLETOS/ ATOS AVULSOS)

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Resumida



Notas: Nas custas resumidas, são realizados os cálculos de diversas situações, pois é um boleto avulso em que se pode vincular processo ao boleto ou alguma informação adicional. Vejamos algumas situações em que são utilizadas as custas resumidas:

1^a. VINCULAR O NÚMERO DO PROCESSO PARA EMISSÃO DOS BOLETOS: Taxa de desarquivamento; Certidão de assentamento (emitidas pela vara – Ex.: andamento de processos); Fiança; Autenticações; Taxa de certidão (NADA CONSTA – NÃO INFORMA NÚMERO DO PROCESSO).

2^a. Para emitir a 2^a via de boleto de CUSTAS FINAIS (no caso de boleto vencido), deverá ser selecionado no campo recolhimentos GRJR - "OUTROS".

2º Passo: Clicar na lupa > Selecionar local de emissão

🗟 Cálculo de Custas Resi	mida	
Tipo de custa : 4 GRJR		
Cálculo Unidade Emissora :		Outro nº :
Valor da ação : Ob	🗧 Consulta de Unidades Emissoras	
GRJR GRJR Obrigato Não Não Não Total Autenticaç Compler	Código Descrição 191 Cartório 272 Distribuição Maceió 353 FUNJURIS 100145 Contadoria Maceió 100145 Contadoria Maceió	go Valor recolhimento 00 0,00 0,00 00 0,00 00 0,00 00 0,00 00 0,00 ✓ 00 0,00 ✓ Fator VL calculado Fator VL calculado Lastore Del
🛓 Limpar 💩 Relatório 📍		

3º Passo: Vincular o nº do processo, podendo ser utilizado o número novo ou o antigo.

iálculo nidade Emissor 00145 Cont	a : adoria Maceió		Processo : 3 * i ! 0053173-61,2007 8.0	2.0001 00000	Outro nº :	
alor da ação :	0bser	/vação:				T.
JR	GRJR					< 5
	Obrigatório	Recolhimento	* Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento	Ţ
	Não	Autenticações	0,00	0,00	0,00	<u> -</u> Ee
	Não	Busca em Processos, Livros ou Papéis	0,00	0,00	0,00	
	Não	Carta de Sentença	0,00	0,00	0,00	
	Não	Certidão Civel	0,00	0,00	0,00	
	Não	Certidão Civel e Criminal	0,00	0,00	0,00	~
	Total		0,00	0,00	0,00	
	Autenticaçõe	s (Regra de cálculo: Valor unitário com cálculo c	le valor excedente)			
	Complement	nto	Qtde; VI. unitário VI	. excedente	Fator VI. calculado	T
						Ins
						₩Š
						- Per

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

4º Passo: Após o número do processo já incluso, existem algumas opções para selecionar dependendo do que se deseja.

Autenticação

Tipo de custa : 4 GRJR]			
Cálculo Unidade Emissor 100145 Cont	a : adoi	ia Maceió			٩	Processo : 3 · i ! 0016940-94.2009 (8] 3.02.0001 00000)	Outro nº :	
Valor da ação :	1	0bser	vação :	1°. Selecionar autenticação					T. .
GRJR		GRJR							$\langle \rangle$
		Obrigatório	Recolhimento	$\overline{\mathcal{V}}$	*	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento	7
	6	Não	Autenticações			2,76	0,00	2,76	
		Nao Não	Busca em Proce	ssos, Livros ou Papeis		0,00	0,00	0,00	-
		Não	Carta de Seriter	ýa –		0,00	0,00	0,00	
		Não	Certidão Civel e	^{3°} . Se for mais	de	0.00	0.00	0.00	20 In
	F	Total		um, a quantidad	le	2,76	0.00	2,76	
	4	utenticaçõe	s (Regra de cálcu	pode ser alterad	la va	lor excedente)			\mathcal{V}
		Complement	nto	1	$\overline{}$	Qtde: VI. unitário	VI. excedente	Fator VI. calculado	
	-	1			~	1,00 2,76	0,44	1,00 2,76	
	[4	°. Clicar	· para						*
		imprin	nir						Del
		/							

Notas: Alterando a quantidade, o valor no campo "VI. calculado" será acrescido pela quantidade solicitada.

No campo abaixo, digitar o autor do processo e clicar em "Imprimir" para impressão do boleto, lembrando que não sairá nenhum espelho.

Tipo de pe	5 (S & S & S & S & S & S & S & S & S & S		
Física	(soa: CPF:	Obsei	rvação :
← Tipo de rel ○ Cálc <u>u</u> lo ○ Conta <u>J</u> ○ Guia	atório Emitir udicial Ec	RJ Dieto bancário m arguivo	rcelamento rcelas : Vencto.:)/08/2011
GRJ Total:	Cópias 2,76 1	DARF	Cópias : 0,00 1 🕃

<u>Fiança</u>

Nota: No caso da fiança, é realizado o mesmo procedimento, sendo modificados alguns detalhes necessários.

<mark>ि Cálculo de Cu</mark> Tipo de custa : 4 GRJR	ıstas Resumida	1º. Sel local	lecionar o I na lupa	2°. Inserir do pro	o número cesso	
Cálculo Unidade Emissora 100145 Contac Valor da ação :	doria Maceió Observação : 0.00.)		Processo : 3 • 1 ! 0012350-21.2002 8.02.	0001 00000 (Outro nº :	
GRJR	GRJR) (alex calculade)	Valer page	Valor recellemente 7	
	Não Cível/Ex fiança stad	ual :10 anos	0,00	0,00	0,00	Fo
	Não Desarquivamento de Processo até 10 ar Não Fiança	nos	0,00	0,00	0,00	
	Não Outros		0,00	0,00	0,00	4º. Inse
	Fiança (Regra de cá inquérito policial		da fiança	or	0,00	\mathcal{V}^{\top}
Clicar em	Complemento			VI. informa 545	ado VI. calculado 3 00	
relatório						Del
🛓 Limpar 💩 Re	latório 👎 Eechar					

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

Nota: No campo abaixo, digitar o autor do processo e clicar em "Imprimir" para impressão do boleto, lembrando que não sairá nenhum espelho.

Nome : MARCIO JOSÉ DA SILVA	CF	PF
Tipo de pessoa : Física	CPF : 025.335.448-48	Observação :
Tipo de relatório	Emitir	Parcelamento
O Cálculo	GRJ	Parcelas :
O Conta Judicial	Boleto bancário	
🔵 <u>G</u> uia	Em <u>a</u> rquivo	28/08/2011
C GRJ		JL
Total:	Cópias : Total	: <u>Cópi</u>
545,0		0,00

Certidão de Assentamento

Nota: Conhecida como certidão de objeto e pé, basta selecionar a comarca e incluir.

🔙 Cálculo de Cus	stas Resum	ida							X
Tipo de custa : 4 GRJR		1	°. Local	٩		2°. Processo			
Cálculo Unidade Emissora : 100145 Contado	oria Maceió			Process	77-12.2009	9 3.02.0001 00000	Outro nº :		
Valor da ação :	0,00 (/ação :							T
GRJR	GRJR							K.	>
	Obrigatório	Recolhimento		* Valo	r calculado	Valor pago	Valor recolhimento	Ţ	
1	Não	Certidão Civel	3°. Se	lecionar	0,00	0,00	0,00	▲ E	
	Não	Certidão Civel e Criminal	\geq		0,00	0,00	0,00		140
	Não	Certidão Criminal			0,00	0,00	0,00		
	Não	Certidão de Assentamento)		2,76	0,00	2,76		
	Não	Certidão Execução Fiscal	Estadual/Municipal		0,00		40. Lu - 1	~	
	Total				2,76	L.			
	Certidão de As	sentamento (Regra de cál	culo: Quantidade * va	or padrão)					
	Complemen	to			Qtdec	VI. unitário 💦 F	ator VI. calculado	Y.	-
	5º Clicar	nara			1,00	2,76 1	,00 2,76	1	Ins
	·····								1
	imprim	Ir J							<u>/ei</u>
								×	\$
🛓 Limpar 🖨 Rela	itórjo 📍 Eed	char							

Nota: No campo abaixo, digitar o nome do autor do processo e clicar em "Imprimir", finalizando o procedimento.

FAZENDA PÚBLICA DO	ESTADO	
Tipo de pessoa : Física		Observação :
- Tipo de relatório	Emitir	Parcelamento
🔘 Cálc <u>u</u> lo	GRJ	Parcelas :
🔘 Conta Judicial		18) (anata i
🛞 <u>G</u> uia	Em <u>a</u> rquivo	31/08/2011 Vencto
- GRJ		
Total :	Cópias : To	ital: (
2,7	9 <u> </u>	0,00

Desarquivamento de Processos

Nota: Deverá ser realizado o mesmo procedimento de selecionar a comarca e vincular o processo; logo após, deverá ser selecionado a que o processo se refere: Desarquivamento de Processo acima de 10 anos ou Desarquivamento de Processo até 10 anos.

📓 Cálculo de Cu	istas Resun	nida			
Tipo de custa : 4 GRJR		1º. Local		2°. Processo	
Cálculo Unidade Emissora : 100145 Contad	loria Maceió	Q	Processo : 3 - 1 0003960-58.2000	Ou	tro nº :
Valor da ação :	0,00	3°. Sele	ecionar: "Processo		<u> </u>
GRJR	GRJR	até 10 a	nos" ou "Processo		<
	Obrigatório	Recolhimento acin	na de 10 anos"	Valor pago Valor	recolhimento 🏆
	Não	Cível/Execução Fiscal Municipal/Estadual	0,00	0,00	0,00 🔼 🗧
	Não	Desarquivamento de Processo acima de 10 anos	0,00	0,00	0,00
	⊘ Não	Desarquivamento de Processo até 10 anos	1,50	0,00	1,50
	Não	Fiança	0,00	0,00	0,00 💻
	Não	Outros	0,00	0,00	0,00 🔽
	Total		1,50	d 4°. Ir	ncluir 📃
	Desarquivam	ento de Processo até 10 anos (Regra de cálculo: Val	or padrão)		
	Compleme	nto		: VI. unitário 1	VI. calculado 🍸 🔔
	5º Clica	r para		1,50	1,50 hs
	ii				+1
	Impri				Del
	\mathcal{V}				1
🛓 Limpar 💩 Rela	atórjo 🥊 Ee	echar			

Nota: No campo abaixo, digitar o nome do autor do processo e clicar em "Imprimir", finalizando o procedimento.

FAZENDA PÚBLICA DO E	STADO	
Tipo de pessoa : Física	CPF:	Observação :
 Tipo de relatório Cálculo Conta Judicial <u>G</u>uia 	Emitir GRJ Eoleto bancário Em <u>a</u> rquivo	Parcelamento Parcelas : 1 © 1º Vencto.: 31/08/2011 ▼
GRJ Total : 2,76	Cópias : DARF - Total :	Cópia 0,00 1

3.5. CÁLCULO DAS CUSTAS FINAIS/ EXCEPCIONAIS (EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO)

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Finais/ Excepcionais



2º Passo: Preencher com as informações abaixo:

Cálculo de Ci	ustas Finais	
Processo : 3 • 1 0010875-06.1997 Classe :	Outro nº : 8.02.0001 O0000 Area :	(1 de 1)
158 Proce	do processo	
Tipo de custa : 2 Custas Fir	Data do cálculo : Perc. de redução : Data do cálculo : Perc. de redução : Data da ação : Valor da ação Data da ação : Data da ação : Data da ação : Valor da ação : Valor da ação : Valor da ação : Valor da ação :	<u>o:</u> 1.166,51
Avaliador Dep. Público Tx. Jud.	Atos dos Avaliadores e Partidores 2º. O valor que estiver Obrigatório Recolhimento Valor ca nesse campo, é o valor	< > nimento T
Dist. e Contador Oficial de Justiça Porteiro Outros	Não Avaliador referente a custas finais, Não Partidor se tiver só 1,67 não tem	0,00
Escrivão	custas finais calculadas	
	Total 0,00 0,00	0,00
	Avaliador (Regra de cálculo: Tabela com intervalo de valores)	
	Complemento ; VI. unitário VI. d	calculado 🏹 🚛
		Dei
🗐 <u>S</u> alvar 🛱 <u>N</u> or	vo 🛓 Limpar 📾 Relatórijo 🏲 Eechar	

3º Passo: Ao conferir que existem custas finais calculadas, deverá ser clicado no ícone abaixo para selecionar quem irá pagar as custas:



MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

4º Passo: Selecionar as opções das partes

🔚 Definição de Devedores						
Nome	Participação	Justiça gratuita	Percentual rateio	Nº GRJ	Pagto	
Carlos Alberto S. da Silva	Réu		0,0000			~
Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda.	Autor		100,0000			
			1º. I "Perce 100, pa irá paj	Digitar em entual rateio ra a parte q gar as custa	y" ue s	
2º. Clicar ap selecionar a p	ós arte					>
🖹 Salvar 🖼 Bestaurar 📍 Eechar						

5º Passo: Seguir tela de ilustração abaixo:

Cálculo de Cu Processo : Ti 0071603-56.2010 Classe : 39 Inventár	istas Finais Coutre 00000 Coutre 00000 Coutre 0000 C	o nº : Area : Cível 💌 💡		Clicar para marcar a parte já selecionada	
Cálculo Tipo de custa : 2 Custas Fir Observação : Incluso 02 formais	nais	Data do cálculo ; Perc. 14/07/2011 V Total	de redução : 0,00 do cálculo : 900,36	r base a da ação : Valor da a /10/2010 V or da execução : 0,00	ção : 51.789,88
Avaliador Dep. Público Tx. Jud. Dist. e Contador Oficial de Justiça Porteiro Outros Escrivão	Atos dos Avaliadoro Obrigatório Recolhimento Não Avaliador Não Partidor	es e Partidores	Valor calculado 0,00 0,00	Valor pago Valor r 0,00 0,00	colhimento ⊈ 0,00 ▲ 0,00 ■
	Total Avaliador (Regra de cálculo: Complemento	Tabela com intervalo de valores)	0,00	0,00 : VI. unitário \	0,00
🖾 Salvar 🛱 No	vo 🛓 Limpar 🖨 Relatório	- Fechar			

Nota: Ao clicar será aberta tela com a parte que foi incluída os 100% para ser pago.

6º Passo: Clicar em "Selecionar"

Home.	Participação	Percentual rateio
Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda.	Autor	100,0000

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

7º Passo: Clicar em "Relatório"

🔚 Cálculo de Cu	ıstas Finais - Devedor: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda.
Processo : 3 1 1 0010875-06.1997 (8 Classe : 158 Processo	Outro nº: (1 de 1) 8.02.0001 Image: Crivel
Cálculo Tipo de custa : 2 Custas Fin Observação :	Data do cálculo : Perc. de redução : Valor base nais 0 13/04/2010 0,00 Perc. de rateio : Total do cálculo : 01/03/2010 1.166,51 Valor da ação : 0,00 1.166,51 Valor da ação : 100,0000 156,33 0,00 0,00
Avaliador Dep. Público Tx. Jud. Dist. e Contador Oficial de Justiça Porteiro Outros Escrivão	Atos dos Avaliadores e Partidores > Obrigatório Recolhimento Valor calculado Valor pago Valor recolhimento ▼ Não Avaliador 0,00 0,00 0,00 ● ● Não Partidor 0,00 0,00 0,00 ● ●
🖹 <u>S</u> alvar 🛱 <u>N</u> ov	vo 📾 Relatórijo 🏲 <u>F</u> echar

8º Passo: Clicar em "Imprimir"

Nome : Distribuidora Brahma de B	ebidas LTDA	
Endereço :		
Tipo de relatório) Cálc <u>u</u> lo) Conta Judicial) <u>G</u> uia	Emitir GRJ Boleto bancário Em <u>a</u> rquivo	Parcelamento Parcelas : 1 I 1º Vencto.: 07/09/2011
GRJ Total : 485,2	Cópias : 1	Cópias : 0,00 1 🕃

Nota: No caso de custas pro - rata, basta informar os percentuais de cada parte, perfazendo o total, sempre de 100%.

3.6. CÁLCULO DAS CUSTAS NO RECURSO INOMINADO (JUIZADO)

Nota: Para o cálculo do Recurso Inominado (R.I), são necessárias algumas informações, quais sejam:

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Iniciais – Avulso



2º Passo: Selecionar, na classe, o código 436 (Relacionado ao Juizado), que é Procedimento de Juizado Especial para realização do cálculo.



3º Passo: Selecionar, no tipo das custas, o código 11 – "Custas Juizado Especial", como mostra abaixo:

Código	Descrição
1	Custas Iniciais
11	Custas Juizado Especial
12	Custas Ação Rescisória
14	Custas Juizado Especial - Recurso Inominado

4º Passo: Informar a data do cálculo (data da realização das custas) > Informar o valor da ação/ valor a ser utilizado no R.I (condenação/causa) > Teclar "tab"



5º Passo: Dar "ok"



MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

6º Passo: Observar atos (a esquerda da janela) para devida inclusão no cálculo do Recurso Inominado

Avaliador
Dep. Público
Julgamento
Tx. Jud.
Dist. e Contador
Oficial de Justiça
Porteiro
Outros
Escrivão

Notas: No mesmo demonstrativo e boleto estarão calculados as custas e o recurso.

Os atos a serem cobrados no cálculo do recurso de juizado deverão ser: Julgamento, Distribuição, Contador e Escrivão.

Os atos a serem cobrados no cálculo das custas deverão ser: Tx Judiciais, Distribuição, Contador e Escrivão.

7º Passo: Selecionar os atos acima especificados um a um para que sejam adicionados valores às custas. São eles:

<u>Julgamento</u> - Selecionar do lado esquerdo o ato informado e depois clicar em "incluir" no lado direito da tela, e observar se foi incluso, ficando uma imagem de um lápis.

Avaliador	1º. Marcar Atos da Secretaria Tribunal de Justiça	_	_	< >
Julgamento	Obrigatório Recolhimento	Valor calculado	Valor pago Valor recolhir	nento 🏹
Tx. Jud. Dist. e Contador Oficial de Justiça Porteiro Outros Escrivão	3°. Observar se ao lado foi disponibilizado a imagem de um lápis	10,86	0.00 2°. Cl "ind	icar em
	lotal	10,86	0,00 1	0,86
	Julgamento (Regra de cálculo: Valor padrão)			N
	Complemento	:	VI. unitário VI. calo	ulado 🍸 🔔 👝
	ф		10,86	10,86
				⇒⊗ <u>Del</u>

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

<u>Tx judiciária</u> - Marcar e realizar o mesmo procedimento da inclusão anterior, deixando incluso e sempre observando a imagem do lápis em cinza.

	1°. Marcar			
Avaliador	axa Judiciária			< >
Julgamento	Obrigatório Recolhimento	 Valor calculado 	Valor pago Valor recolł	himento 🏹
Tx. Jud.	PNão 28 Observer se se la de	50,00	0,00	50.00
Oficial de Justiça Porteiro Outros Escrivão	foi disponibilizado a imagem de um lápis		2°. C "in	Clicar em
	Total	50,00	0,00	50,00
	Taxa Judiciária (Regra de cálculo: Percentual sobre o	valor da ação)		
	Complemento	: Valor da ação 🏻 🎗	≴aplicado Fator VI. ca	alculado 🏹 🚛
	•	5.000,00	1,00 1,00	50,00 Ins
				♦ <u>Del</u>

<u>Distribuição e Contador</u> - Marcar e incluir as seguintes opções: Contador, Contador - Recurso Inominado, Distribuição e Distribuição - Recurso Inominado, como mostra abaixo:

Avaliador		l°. Ma	rcar 2	2°. Incluir as 4 opções	_	_	< >
Dep. Público Julgamento	2	Obrigatório	Recolhimento	A	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Tx. Jud.		Não	Cálculo	V	0,00	0,00	0,00 🔼 🗧
Dist. e Contador Oficial de Justica	0	Não	Contador		109,92	0,00	109,92
Porteiro	0	Não	Contador - Recurso Inominad	o	109,92	0,00	3°. Clicar em
Outros	0	Não	Distribuição		27,56	0,00	"incluir" em cada
Escrivão	o	Não	Distribuição - Recurso Inomin	ado	27,56	0,00	incluir ein eada
		Total			274,96	0,00	274,96
	D	istribuição - I	Recurso Inominado (Regra de	cálculo: Valor padrão)			
		Complemen	ito			: VI. unită	ário 👘 VI. calculado 🏹 🔔 👝
	¢					27.	56 27,56 lns
							⇒⁄જ Del

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

<u>Escrivão</u> - Marcar e incluir "Custas do Escrivão" e "Custas do Escrivão – Recurso Inominado como mostra abaixo:

👼 Cálculo de Cu	ustas Iniciai:	s - Avulso			
Classe : 1706 Procedi	imento ordinário	Area : Cível 💽			
Cálculo Tipo de custa : 11 Custas Ju Observação :	izado Especial	2º. Incluir as 2 opções	ta do cálculo : Perc. d /07/2011 Total d	e cálculo : 100,00 cálculo : 252,12	ase la ação : //2011 🗨 da ação : 5.000,00 \$
Avaliador Dep. Público Julgamento	Atos dos Obrigatório	Escrivães Recolhimento	Valor calculado	Valor pago Va	< >
Tx. Jud.	Não	Custas do Escrivão	228,57	0,00	228,57 📩 📒
Oficial de Justica	✓ Não	Custas do Escrivão - Recurso Inominado	21,88	0,00	21.88
Porteiro	Não	Exceção de Impedimento	0,00	0,00	3°. Clicar em
Outros	Não	Exceção de Incompetência	0,00	0,00	"incluir"
Esclivad	Não	Exceção de Pré-Executividade	0,00	0,00	
	Total		250,45	0,00	250,45
	Custas do Esc	crivão - Recurso Inominado (Regra de cálculo: Valo	r padrão)		N
^{1°} . Marcar	Complemen	nto		: VI. unitário	VI. calculado 🏹 🔔
	0	40 (1)		21,88	21,88
		4°. Clicar para impressão			►S Del SA
🛓 Limpar 💩 Re	latório 📍 <u>F</u> e	char			

Nota: Após todas as taxas inclusas e, após, ser clicado em "Relatório" para impressão, deverá ser preenchido em "Nome" o recorrente, e em "Endereço" o recorrido, podendo também ser informado em um dos campos o número do processo. Posteriormente, deverá ser clicado em "Conta judicial" e em "Imprimir" para finalizar o processo.

👼 Cálculo de Custas Ini	ciais - Avulso	
Classe : 1706 Procedimento ord	Área ·	
Cálculo Tipo de custa : 11 Observação : Avaliador Dep. Público Julgamento Dugamento	Dados do interessado eção Nome : eção RECORRENTE: MARIO DA SILVA SOUZA 011 Endereço : RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A Tipo de relatório Emitir Cáloglo ØRJ Parcelamento Parcelas : 1 ©	D: 0: 5.000,00 \$ < > olhimento T
1 x. Jud. Dist. e Contador Oficial de Justiça Porteiro Outros Escrivão Total	○ Conta Judicial Image: Boleto bancário 1º Vencto.: □ Em arquivo 18/08/2011 □ SRJ Cópias : Total : Cópias : □ 587.94 1	228,57 ▲ ; 21,88 0,00 0,00 0,00 ✓ 250,45
Limpar 📾 Belatório	Fechar	zalculado 21,88 21,88

Modelo da guia de custas de Recurso Inominado

TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ Relatório de Cálculo da Conta Judicial - GRJ Emitido em : 17/08/2011 - 13:44:39 Página: 1 de 1

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Enderson : RECORDEDO: BANCO DO BRASILISZA				
DADOS DO PROCESSO				
Tipo de custas : Custas Juizado Especial			Data do cálci	ulo : 17/08/2011
Nome da ação : Procedimento ordinário				
Area : Uivel	100.00.0/			
Valor da causa : R\$ 5.000,00 Perc. calculo :	100,00 %			
	400	Leur	TOTAL DA CO.	
	100 conigo		FIGTAL R\$ 50, PAGO	UU VALOR
Taxa Judiciária	1			
Recolhimento: Taxa Judiciária		50,00	0,00	50,00
Valor ação: 5.000,00 % Aplicado: 1,00				
Valor mínimo: 0,00 Valor máximo: 8.769,61				
	200		TOTAL DE 520	. 27
	200 côbigo	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos dos Escrivães	2			
Recolhimento: Custas do Escrivão		228,57	0,00	228,57
Tabela: Escrivães				
∀alor ação: 5.000,00				
Valor mínimo: 5,52 Valor máximo: 3.507,84	_			
Recolhimento: Custas do Escrivão - Recurso Inominado		21,88	0,00	21,88
	-			
Atos do Distribuidor e Contador	2	27.50	0.00	27.50
reconimento: Distribuição		27,56	0,00	27,55
Valur, 27,56 Recellimente: Contodor	_	100.00	0.00	109.92
Tabala: Cálcula / Canta da Custas		105,52	0,00	105,52
Valor ação: 5.000.00				
Valor mínimo: 3.85 Valor máximo: 109.92				
Recolhimento: Contador - Recurso Inominado		109.92	0.00	109.92
Tabela: Cálculo / Conta de Custas			-	
Valor ação: 5.000.00				
Valor mínimo: 3,85 Valor máximo: 109,92				
Recolhimento: Distribuição - Recurso Inominado		27,56	0,00	27,56
Valor: 27,56				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça	2			
Recolhimento: Julgamento		10,86	0,00	10,86
Valor: 10,86				
DESDESAS BANCÁDIAS	900	cue	TOTAL DE 1.6	7
DESPESAS DANCARIAS	000	CALCULADO	PAGO	VALOR
Outros / Despesas Postais	20			
Recolhimento: Boleto Bancário		1,67	0,00	1,67
Valor: 1,67				
L'omplemento: Tribunal de Justiça				

TOTAL A RECOLHER R\$ 587,94 3.7. ATUALIZAÇÃO DE SENTENÇA (APLICAÇÃO DE JUROS/ CORREÇÃO MONETÁRIA/ MULTA/ AMORTIZAÇÕES/ RESSARCIMENTO DE DESPESAS/ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS).

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Cálculos > Processual – Processo.

Mandados	AR Arg. Cent. P	Custas Consulta Rel	atórios	Utilitários Atuda	
cA de Alago:	III 6 6 10 2 8 10 1	Iniciais - Avulso Iniciais - Processo Complementares Intermediárias Excepcionais Finais Resumida			
2	Recados	Cálculos		Almentos - Avulso	
	recados pendentes Compromissos da semana Não existe(m) audiência(s) agendada(s) p vara	ara esta	F	Acidente de Trabalho - Avulso, Acidente de Trabalho - Processo Financiamento - Avulso, Financiamento - Processo	o usuário
1	Informações Importantes Não existem documentos não finalizados Não existem documentos a recuperar	*		Atualização Monetária - Avulso Atualização Monetária - Processo	_
9	Dica do Dia	*		Avaliação de Bens - Avuíso Avaliação de Bens - Processo	
	Existem novidades no SAJ. Vá no help do	sistema e		Processual - Avulso	
	comra.			Processual - Processo	_
			L	Imposto de Renda	*
			C	www.planatto.gov.br www.tjal.jus.br www.cnj.jus.br	

2º Passo: Verificar o que a sentença determina com relação a valores e parâmetros para realização da atualização.

Processo : 3 1	3.02.0001 00000	Outro nº :	C	ata do cálculo : 30/07/2013 💌	Atualiza	ção do cálcu	lo (1	1 de 1) 🖄 🔿
Observação :							l'otal do cálculo	: Multa
Atualização Desp	esas Guias pagas	Amortização	Hoporátios	sumo				1.000,04
Multa (%) : Incidênc	cia:	Transvigayae .	Tx a	dm. (%):				
0,00 Não se	aplica			0,00				
Data	Original	Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
♦ 01/01/2010 ▼	1.000,00	1.241,76	266,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.508,54
gitar data	alor a ser atua	alizado		Par clica	a alterar ar nessa	os juros tabela qu	e correção le aparecer	, á
					0	uti a jaile	ia	
Totais:	1.000,00	1.241,76	266,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.508,54

3º Passo:



MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014

3.8. ATUALIZAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTIPULADOS EM SENTENÇA

1º Passo: Cabeçalho > Custas > Cálculos > Atualização Monetária – Processo.

<u>6</u> , 2 , 3 , <u>1</u> 6 , <u>0</u> , ¹	Iniciais - Avulso Iniciais - Processo Complementares Intermediárias Excepcionais Finais Resumida		
Recados	Cálculos	Indenização - Avulso	^
O usuário Kerlla Márcia Crisóstomo G	Guias 🔸	Indenização - Processo	pelo usuário
Compromissos da semana	*	Atualização Monetária - Avulso	ao usuário
Não eviste(m) audiância(e) acondada		Atualização Monetária - Processo	*
Vara	(S) para esta 🖌	Avaliação de Bens - Avulso Avaliação de Bens - Processo	o usuário usuário
Informações importantes	*	Processual - Avulso	-
Existe 1 documento não finalizado		Processual - Processo	*
Não existem documentos a recuperar		Imposto de Renda	-
			-

2º Passo: Verificar o que a sentença determina com relação a valores e parâmetros para realização da atualização.

Cálculo de Atualização Processo : Observação : Atualização	Monetária - Processo Outro nº : Número do P	Processo	Total	do cálculo : 0,00
Data	Original Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Total V Ins Ins Del
Data do Ajuizame	nto Valor da	0,00 Causa	0,00	0,00

3º Passo:

Cálculo de Atualização Monetária - Processo Cocesso : Coutro nº : 0036744-48.2009 8.02.0001 00000 []	Data do cálculo : 12/08/2014 🔽 🗛tu	alização do cálculo (1 de 1)	
Dbservação :		Total do cálculo :	1.072,95
Atualização Honorário			
Discriminação	Base de cálculo	Valor base Percentual Honorário 🏆	
1	Atualizacăo Valor da ação Valor fixado	3	
_ Totais: ■ <u>S</u> alvar 🛱 <u>N</u> ovo 쑯 <u>E</u> xcluir 📥 Limpar 📾 Relatório 👎 E	echar	0,00]

4º Passo:

	TRIB	UNAL DE JUSTIÇA I	DO ESTADO DE	ALAGOAS				
	PODER DECLARIOAN RELA	ER JUDICIARIO ATÓRIO DE ATUALIZ	ZAÇÃO MONET	ÁRIA - SINT	ÉTICO		Emitido em : 12/08	8/2014 - 16:50:57 Página : 1 de 1
Pro Rec A Inte Dat	cesso: 0036744-48.20 juerente: Janilza da Si dvogado: Francisco di rditan: Ivanilza da Silva a do cálculo: 12/08/20	09.8.02.0001 Interdiç va Santos e Assis Chaves Junior Santos 14 16:44:05	ăo/Civel					
(P)	Parâmetros utilizados:							
1 -	INPC/IBGE(Prov. 10	/02) - CORREÇÃO MONET	TÁRIA, da data do lan	içamento até 31	07/2014 (pro rata)			
1- Atua	INPC/IBGE(Prov. 10 lização monetária Data	02) - CORREÇÃO MONET	TÁRIA, da data do lar Valor corrigido	çamento até 31	07/2014 (pro rata) Juro legal	Juro compe	nsatório	Total
1-	INPC/IBGE(Prov. 10 lização monetária Data	02) - CORREÇÃO MONET	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido	çamento até 31 Data	07/2014 (pro rata) Juro legal Valor	Juro compet	nsatório Valor	Total
1- Atua P	INPC/IBGE(Prov. 10 lização monetária Data 03/05/2013	/02) - CORREÇÃO MONET	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido 1.072,95	çamento até 31 Data	07/2014 (pro rata) Uuro legal Ualor 0,00	Juro comper Data	Natório Valor 0,00	Total 1.072,95
1- Atua P	INPC/IBGE(Prov. 10	/02) - CORREÇÃO MONET Valor original 1.000,00	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido 1.072,95	çamento até 31 Data	07/2014 (pro rata) Juro legal Ualor 0,00	Juro compet Data	Natório Valor 0,00	Total 1.072,95
1- P 1 Dis	INPC/IBGE(Prov. 10 lização monetária Data 03/05/2013 prário criminação	02) - CORREÇÃO MONET Valor original 1.000,00	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido 1.072,95	çamento até 31 Data Base	07/2014 (pro rata) Uuro legal Ualor 0,00 de càlculo	Juro compet Data Valor base	Valor 0,00 Percentual	Total 1.072,95 Honorário
1- Atua P 1 Ion Dis Hor	INPC/IBGE(Prov. 10 lização monetária Data 03/05/2013 prário criminação orários Advocaticios	/02) - CORREÇÃO MONET Valor original 1.000,00	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido 1.072,95	camento até 31 Data Base Atual	07/2014 (pro rata) Uuro legal Ualor 0,00 de cálculo zação	Juro competi Data Valor base 1.072,95	Valor 0,00 Percentual 10,00	Total 1.072,95 Honorário 107,30
1- P 1 Dis Hor	INPC/IBGE(Prov. 10 Iização monetária Data 03/05/2013 orário criminação orários Advocatícios	/02) - CORREÇÃO MONET Valor original 1.000,00	TÁRIA, da data do lar Valor corrigido 1.072,95	camento até 31 Data Base Atual	07/2014 (pro rata) Juro legal Valor 0,00 de cálculo zação	Juro comper Data Valor base 1.072,95	Valor 0,00 Percentual 10,00 Total	Total 1.072,95 Honorârio 107,30 107,30
1 - Atua P 1 Hon Dis Hor	INPC/IBGE(Prov. 10 lização monetária Data 03/05/2013 orário criminação orários Advocaticios	Valor original	TÁRIA, da data do lar Valor corrigido 1.072,95	camento até 31 Data Base Atual	07/2014 (pro rata) Juro legal 0,00 de cálculo zação	Juro competi Data Valor base 1.072,95	Valor 0,00 Percentual 10,00 Total	Total 1.072,95 Honorârio 107,30 107,30
1 - Atua P 1 Hon Dis Hor	INPC/IBGE(Prov. 10 Iização monetária Data 03/05/2013 orário criminação orários Advocaticios is Augira monetária	Valor original	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido 1.072,95	pata Data Base Atual	07/2014 (pro rata) Juro legal Valor 0,00 de câlculo zação	Juro compet Data Valor base 1.072,95	Valor 0,00 Percentual 10,00 Total	Total 1.072,95 Honorário 107,30 107,30
1- Atua P 1 Hon Dis Hor	INPC/IBGE(Prov. 10 Iização monetária Data 03/05/2013 orário criminação orários Advocatícios is Atualiz. monetária 1 072 05	Valor original 1.000,00 Honorário 107 20	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido 1.072,95 Total g 118	peral	07/2014 (pro rata) Juro legal 0,00 de cálculo zação	Juro competi Data Valor base 1.072,95	Valor 0,00 Percentual 10,00 Total	Total 1.072,95 Honorârio 107,30 107,30
1 - Atua P 1 Hon Dis Hon	INPC/IBGE(Prov. 10 Iização monetária Data 03/05/2013 orário criminação orários Advocaticios is Atualiz. monetária 1.072,95	Valor original 1.000,00 Honorário 107,30	TÁRIA, da data do lan Valor corrigido 1.072,95 Total g 1.18	peral 0,25	07/2014 (pro rata)	Valor base	Valor 0,00 Percentual 10,00 Total	Total 1.072,95 Honorário 107,30 107,30

4. LINKS ÚTEIS

- 4.1. Tabelas de Custas Processuais e Emolumentos (Resolução TJAL nº 06/06)
- 4.2. Relação dos Serviços Registrais e Notariais
- 4.3. Constituição Federal
- 4.4. Legislação Federal
 - 4.4.1. Lei nº 1.060/50 (Assistência Judiciária)
 - 4.4.2. Decreto-Lei nº 911/69 (Alienação Fiduciária)
 - 4.4.3. Lei n° 6.015/73 (Registros Públicos)
 - 4.4.4. Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil)
 - 4.4.5. Lei n° 8.935/94 (Serviços Notariais e Registrais)
 - 4.4.6. <u>Lei n° 9.534/97</u>
 - 4.4.7. Lei n° 10.406/02 (Novo Código Civil)
- 4.5. Legislação Estadual
 - 4.5.1. Lei nº 3.185/71 (Código de Custas Judiciais de Alagoas)
 - 4.5.2. Lei n° 4.410/82 (alterou a Lei n.º 3.185/71)
 - 4.5.3. Lei n° 5.763/95
 - 4.5.4. Lei n° 5.887/96
 - 4.5.5. <u>Lei n° 6.284/02</u>
 - 4.5.6. Lei n° 6.564/05
 - 4.5.7. Lei nº 6.884/07
 - 4.5.8. Lei n° 6.921/08 (alterou as Leis nº 5.763/95, 5.887/96 e 6.284/02)
 - 4.5.9. Lei nº 7.324/12 (alterou a Lei n.º 6.564/05)
 - 4.5.10. Lei nº 7.510/13 (alterou a Lei n.º 6.564/05)
 - 4.5.11. Lei nº 7.624/14 (alterou a Lei nº 3.185/71)
- 4.6. Resoluções
 - 4.6.1. Resolução FERC nº 01/06
 - 4.6.2. Resolução TJAL nº 06/06
 - 4.6.3. Resolução FERC nº 02/07
 - 4.6.4. Resolução TJAL nº 19/07
 - 4.6.5. <u>Resolução FERC nº 01/08</u>
 - 4.6.6. <u>Resolução TJAL nº 03/08</u>
 - 4.6.7. Resolução TJAL nº 32/08
 - 4.6.8. Resolução TJAL nº 16/10 (alterou a Resolução nº 19/07)
 - 4.6.9. Resolução TJAL nº 20/10 (alterou a Resolução nº 19/07)
 - 4.6.10. Resolução TJAL nº 18/12 (alterou a Resolução nº 19/07)
 - 4.6.11. Resolução STJ nº 01/14
 - 4.6.12. Resolução TJAL nº 15/14 (alterou a Resolução nº 19/07)
 - 4.6.13. Resolução STF nº 527/14
- 4.7. Instruções Normativas
 - 4.7.1. Instrução Normativa nº 01/09
 - 4.7.2. Instrução Normativa nº 02/14
- 4.8. Provimentos
 - 4.8.1. Provimento nº 07/97
 - 4.8.2. Provimento nº 15/97
 - 4.8.3. Provimento nº 01/98

4.8.4. Provimento nº 03/98 4.8.5. Provimento nº 05/98 4.8.6. Provimento nº 07/98 4.8.7. Provimento nº 12/98 4.8.8. Provimento nº 13/98 4.8.9. Provimento nº 19/98 4.8.10. Provimento nº 12/99 4.8.11. Provimento nº 01/00 4.8.12. Provimento nº 02/00 4.8.13. Provimento nº 07/00 4.8.14. Provimento nº 15/00 4.8.15. Provimento nº 07/01 4.8.16. Provimento nº 02/02 4.8.17. Provimento nº 06/02 4.8.18. Provimento nº 10/02 4.8.19. Provimento nº 13/02 4.8.20. Provimento nº 07/04 4.8.21. Provimento nº 01/05 4.8.22. Provimento nº 12/05 4.8.23. Provimento nº 10/06 4.8.24. Provimento nº 02/07 4.8.25. Provimento nº 06/07 4.8.26. Provimento nº 11/07 4.8.27. Provimento nº 17/07 4.8.28. Provimento nº 19/07 4.8.29. Provimento nº 16/08 4.8.30. Provimento nº 20/08 4.8.31. Provimento nº 12/09 4.8.32. Provimento nº 04/10 4.8.33. Provimento nº 15/10 4.8.34. Provimento nº 02/11 4.8.35. Provimento nº 08/11 4.8.36. Provimento nº 11/11 4.8.37. Provimento nº 14/11 4.8.38. Provimento nº 15/11 4.8.39. Provimento nº 22/11 4.8.40. Provimento nº 37/11 4.8.41. Provimento nº 38/11 4.8.42. Provimento nº 11/12 4.8.43. Provimento nº 02/13 4.8.44. Provimento nº 07/13 4.8.45. Provimento nº 08/13 4.8.46. Provimento nº 14/13 4.8.47. Provimento nº 21/13 4.8.48. Provimento nº 25/13 4.8.49. Provimento nº 08/14 4.8.50. Provimento nº 19/14

MANUAL DO FUNJURIS | Maceió, dezembro de 2014